



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 7/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0003147/2021-79

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24535404 (SEI)						
Processo SLA: 5516/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: MINERADORA PORTO PERI PERI LTDA	CNPJ: 26.073.257/0001-67					
EMPREENDIMENTO: MINERADORA PORTO PERI PERI LTDA	CNPJ: 26.073.257/0001-67					
MUNICÍPIO: Presidente Olegário/MG	ZONA: Rural					
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 17° 44' 14,8" S LONG: 46° 19' 31,6" W						
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:				
Junia Maria Melo Oliveira	CREA-MG 195646	14201900000005740388				



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 21/01/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 22/01/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**24535674** e o código CRC **EE03F5A5**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0003147/2021-79

SEI nº 24535674



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24535404**

O empreendimento MINERADORA PORTO PERI PERI LTDA, opera na “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.” por meio de LAS Cadastro, com capacidade de produção bruta de 9.999 m<sup>3</sup>/ano de areia. Para ampliar a atividade para uma produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, formalizou o presente processo de licenciamento simplificado, tendo em vista que não há incidência do critério locacional.

A área de apoio do empreendimento bem como estruturas de paiol encontra-se localizado na zona rural do município de Presidente Olegário – MG, na fazenda Gameleira-Lugar Peri-Peri (Mat 11561) em uma área de 281,10ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3153400-6001.5E97.8832.4061.8CAD.1AB7.0650.D9BA. Possui uma área superior a 20% da propriedade destinada para Reserva Legal.

Em relação à intervenção ambiental para a execução das atividades, o requerente apresentou Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) de nº 0042790-D com autorização para intervenção em APP (2,12 ha), sem supressão de vegetação nativa .

A retirada do material do rio é feita através de uma bomba de succão acionada por motor diesel, instalada na draga. Possui portaria de outorga de dragagem de nº1907301/2020. Possui sistema drenagem do pátio de armazenamento da areia,com canaletas em solo que direcionam a água ao rio novamente.

Em relação ao uso da água, é utilizada apenas para consumo humano, sendo que o requerente possui uma captação em curso d’água de volume insignificante com nº de cadastro 234550/2020. Possui banheiro com fossa séptica para o tratamento dos efluentes. Os resíduos domésticos gerados são armazenados temporariamente no local e encaminhados para Presidente Olegário. Além disso, o requerente citou a geração de poeira, ruído dos equipamentos e emissão de gases veiculares, que deverão ser minimizados com a correta manutenção dos equipamentos e o uso de equipamentos de proteção individual.

Foi informado que não há oficina mecânica no empreendimento, sendo a manutenção realizada fora do local. Em relação ao abastecimento do maquinário e veículos, o empreendimento possui um posto de combustíveis com um tanque aéreo com capacidade de 10m<sup>3</sup> de armazenamento. O tanque é dotado de cobertura, no entanto necessita adequação da contenção para possíveis vazamentos. Possui ainda uma pista de abastecimento impermeabilizada e dotada de canaletas. Deverá instalar uma caixa separadora de água e óleo para recebimento do efluente da pista e da contenção do tanque. Possui ainda um cômodo coberto para armazenamento temporário de óleo e embalagens contaminadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados.Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambiental são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MINERADORA PORTO PERI PERI LTDA” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.” no município de Presidente Olegário/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM

PT LAS RAS nº  
24535404(SEI)  
Data: 21/01/2021  
Pág. 2 de 7

condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".*



### Anexo I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERADORA PORTO PERI PERI LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação da contenção do tanque de combustíveis e a instalação de uma caixa separadora de água e óleo para atendimento do posto de combustível.	60 dias
03	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente, durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).



2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERADORA PORTO PERI PERI LTDA

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caixa separadora de água e óleo	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e detergentes.	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram TMAP, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Waterand Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*



**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.